

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Acórdão n.: 17/2008

Processo JURAD n. 014/2008

Processo Administrativo n. 28525/2007-87

Recorrente: Valdomiro Paulo da Silva

Assunto: Revisão de Abono de Permanência

Relatora: Elza Pereira da Silva

ABONO DE PERMANÊNCIA – SERVIDOR OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSOR EXERCENDO AS FUNÇÕES DE DIRETOR ESCOLAR – NOVO ENTENDIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF, DERIVADO DO JULGAMENTO DA ADIn n. 3.772. NOVO POSICIONAMENTO DA JURAD. RECURSO PROVIDO.

I – Na esteira do entendimento decorrente do julgamento da ADIn n. 3.772/STF, o Professor, ainda que na função de Diretor Escolar, faz jus a redução de 5 anos na contagem do seu tempo de contribuição e idade para fim de aposentadoria.

II – Mudança no posicionamento da JURAD.

III – No presente caso, o servidor faz jus ao benefício de Abono de Permanência uma vez que preenche os requisitos para aposentadoria, tanto da Regra Geral quanto da Regra de Transição, artigos 22, 77 e 78 da Lei Complementar n. 64, de 20 de maio de 2004, respectivamente.

IV – O benefício deverá ser concedido a partir do mês de julho/2008, conforme estabelece o Decreto n. 9.018, de 5 de outubro de 2004, considerando que a decisão do Supremo Tribunal Federal – STF, remonta à data da Lei Federal n. 11.301, de 10 de maio de 2006.

V – Recurso Provido.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido o processo, acordam os membros da Junta de Recursos Administrativos – JURAD/SEMAD, em sessão ordinária no dia 2 de dezembro de 2008, por unanimidade de votos, pelo provimento do recurso.

Campo Grande-MS, 9 de dezembro de 2008.

MARIA SELMA PEREZ
Presidente/JURAD

ELZA PEREIRA DA SILVA
Relatora

Homologo a decisão.
Em ___/___/___

AURENICE RODRIGUES PINHEIRO PILATTI
Secretária Municipal de Administração

PUBLICADO
DIOGRANDE n.: 2.689
De: 16/12/2008
Página(s): 14

*** Este documento não substitui o original publicado no DIOGRANDE.**